# *CONTRATO Nº 0404001/2017*

*Contrato de fornecimento de combustível que fazem entre si de um lado a* ***CÂMARA MUNICIPAL DE IRITUIA/PA*** *do outro a empresa* ***J SILVA AZEVEDO LTDA.***

***O MUNICÍPIO DE IRITUIA/PA,*** *ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Cel. João Câncio, nº 09, bairro Centro, inscrita no CNPJ 04.305.595/0001-44, neste ato representada por seu Vereador Presidente* ***ANTONIO DOS SANTOS SOARES****, brasileiro, paraense, casado, portador da carteira de identidade nº. 6162023 PC/PA, CPF nº. 065.5875.692-34, residente e domiciliado na Vila Itabocal, s/n, Comunidade do Livramento do Itabocal, doravante denominada* ***CONTRATANTE*** *e a empresa* ***J SILVA AZEVEDO LTDA****, CNPJ nº 34.875.690/0001-44 e Inscrição Estadual 15.152.054-2, com sede na Rodovia BR 010, KM 11, Vila São Francisco, Irituia - Pará, representada por seu sócio proprietário, Sr. JOSÉ DIVINO DA SILVA, brasileiro, natural de Rubiataba/GO, casado, comerciante, residente e domiciliada na Av. Barão do Rio Branco, 2151, Ap 602, Centro, Castanhal/Pará, CEP 68.743-050, portadora do RG nº 229223 SSP/PA e CPF nº 186.617.842-72, doravante denominada simplesmente* ***CONTRATADA,*** *resolvem celebrar entre si o presente contrato de fornecimento de combustível, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelos dispostos nas cláusulas seguintes:*

## *1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE*

*1.1 - O presente instrumento tem por objeto a Aquisição de gasolina aditivada.*
*1.2 - O fornecimento do objeto deste Contrato obedecerá ao estipulado neste instrumento.*
*1.3 – A finalidade da aquisição de* ***Gasolina*** *objeto deste contrato é o abastecimento de veículos da Câmara Municipal de Irituia/PA.*

## *2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO*

*2.1 - O objeto deste contrato será executado em regime de execução fracionada.*
*2.2 - A CONTRATADA deverá efetuar o fornecimento do produto na bomba, conforme as solicitações do CONTRATANTE, mediante apresentação de requisições devidamente preenchidas e autorizadas pelas Secretarias.*
*2.3 – A CONTRATANTE não se responsabilizará por fornecimento feito sem a apresentação de requisição devidamente preenchida.*

## *3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO*

*3.1 – Receberá a* ***CONTRATADA*** *pelo fornecimento a importância total de* ***R$ 60.735,00 (sessenta mil setecentos e trinta e cinco reais),*** *valores estes que serão pagos de acordo com o fornecimento do período, pagos quinzenalmente.*
*3.2 - O valor do litro de gasolina aditivada a ser fornecido é de* ***R$ 4,049 (quatro reais e quatro centavos)****.*
*Valores que são os estipulados no orçamento apresentado pela CONTRATADA, acostada aos autos.*
*3.1 - Os preços inicialmente cotados são fixos e irreajustáveis podendo, para manter o equilíbrio contratual, ser objeto revisão, de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação*

*substancial do custo de aquisição do produto, junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela Contratada.*
*3.2 – Somente haverá revisão de valor quando o reajuste for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de bandeira ou de distribuidora por parte da Contratada.*
*3.3 – O reajuste será promovido levando-se em conta apenas o saldo não consumido, e não servirá, em hipótese alguma para ampliação de margem de lucro.*
*3.4 – O reajustamento apenas será efetuado no caso de o Contratante demonstrar através de Notas Fiscais do distribuidor o preço praticado anteriormente e o atual.*
*3.5 - Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas sobre o objeto contratado tais como: tributos, fretes, seguros, encargos sociais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.*
*3.6 - A recomposição de preços não ficará adstrita a aumento devendo, o fornecedor repassar ao município as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.*
*3.6.1.Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pelo fornecedor ou requeridas pelo município.*

***4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO***
*4.1 - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com as requisições as notas fiscais correspondentes ao fornecimento do período (quinzenalmente) do objeto deste contrato, em duas vias, devidamente preenchidas, sem rasuras, juntamente com as cópias das requisições autorizadas pelo titular da Câmara Municipal de Irituia/PA e Orçamento do CONTRATANTE.*
*4.2 - Após o ATESTO do servidor responsável pela fiscalização deste Contrato, o CONTRATANTE efetuará o pagamento das Notas Fiscais mediante ordem bancária, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir do recebimento das mesmas pela Tesouraria.*
*4.3 – O CONTRATANTE não se responsabiliza pelo pagamento de notas fiscais sem a apresentação das respectivas requisições, devidamente assinadas na forma indicada no item 4.1 retro.*
*4.4 - Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº8. 666/93.*
*4.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à atualização monetária.*
*4.6 - A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação ereapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no item 4.2 os dias que se passarem entre a data de devolução e a de reapresentação.*

***5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA***
*5.1 - O prazo previsto para o consumo e fornecimento do objeto do presente contrato é de 180* ***(cento e oitenta dias) dias,*** *a contar da data da Ordem de Fornecimento, prorrogável no interesse das partes até o máximo permitido em lei.*

***6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS***
*6.1 - As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão às contas de recursos próprios consignados no Orçamento desta Câmara, e serão empenhados nas rubricas:*

***01 – CÂMARA MUNICIPAL DE IRITUIA***
***0101 – CÂMARA MUNICIPAL DE IRITUIA***
***01 031 0001 2.001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL***
*3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO*
*3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA*

***7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE***
*7.1 - Para o fiel cumprimento deste Contrato, o CONTRATANTE se compromete a:*
*a) fornecer à CONTRATADA, todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;*
***b) pagar à CONTRATADA na forma estabelecida neste instrumento, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;***
*c) acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;*
*d) exigir a apresentação de notas fiscais juntamente com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc., bem como fornecer à CONTRATADA recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações;*

***8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA***
*8.1 - Para o fiel cumprimento deste Contrato a CONTRATADA se compromete a:*
*a) atender as requisições do CONTRATANTE, fornecendo o produto na forma estipulada neste instrumento;*
*b) substituir às suas expensas os combustíveis que se apresentarem de má qualidade, dentro das condições de garantia estipuladas pelo distribuidor;*
*c) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;*
*d) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;*
*e) credenciar junto ao CONTRATANTE um representante e números de telefone e fax para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;*
*f) indicar, a pedido do CONTRATANTE, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;*
*g) responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;*
*h) responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o CONTRATANTE;*

*i) manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.*
*j) Realizar testes de precisão dos medidores junto ao INMETRO e de qualidade do produto junto a laboratórios especializados de escolha das partes, sempre que solicitado.*

***9.0 - CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO***
*9.1 - Durante o período de vigência, este Contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor do CONTRATANTE, o Senhor* ***JEAN GOMES BASTOS****, devendo este:*
*a) Promover a avaliação e fiscalização dos serviços, solicitando à CONTRATADA e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;*
*b) Atestar as notas fiscais da CONTRATADA para efeitos de pagamento;*
*c) Solicitar ao Presidente, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato.*
*9.2 – A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.*

***10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO***
*10.1 – O objeto deste instrumento será recebido pelo servidor designado para o acompanhamento do contrato, para verificação de sua conformidade com a especificação e perfeitas condições e qualidade dos combustíveis.*
*10.2 – Os combustíveis licitados deverão ser de boa qualidade, onde os mesmos serão verificados e testados quando a Contratante assim achar necessário. Caso os produtos sejam de má qualidade ou com misturas não permitidas por lei, o fornecimento será suspenso e aplicado as multas cabíveis.*

***11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES***
*11.1 – De conformidade com o art. 86 da Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração do Município de Alto Araguaia, à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).*
*11.2 – A multa prevista no item 11.1 será descontada dos créditos que a CONTRATADA possuir com o CONTRATANTE, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 11.3.*
*11.3 – Nos termos do disposto no artigo 87 da Lei nº8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto que lhe for adjudicado, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, mediante publicação no Diário Oficial do Estado as seguintes penalidades:*
*a) advertência por escrito;*
*b) aplicação de multa correspondente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor contratual;*
*c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos;*
*d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.*
*11.4 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar ou não sua decisão, dentro do mesmo prazo;*

*11.5 – Se a CONTRATADA não recolher ao CONTRATANTE o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será esta encaminhada para inscrição na Dívida Ativa.*
*11.6 - Será considerado valor total deste Contrato, para efeitos de aplicação das multas previstas nos itens desta cláusula, o somatório dos valores constantes nas Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA até a data da aplicação da respectiva penalidade.*
*11.7 - O prazo de apresentação de recurso referente à aplicação das penalidades será de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.*

***12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO***
*12.1 - O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento por parte da CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.*
*12.2 - Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:*
*a) constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;*
*b) constar do processo, a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;*
*c) ocorrer atraso injustificado, a juízo do CONTRATANTE, no fornecimento dos materiais;*
*d) ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;*
*e) ocorrer as demais infrações previstas na Lei nº 8.666/93.*
*12.3 - Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo pertinente, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e esta conveniência seja devidamente justificada.*
*12.4 - A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.*
*12.5 - A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.*

***13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS***
*13.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente Contrato e abaixo elencados:*
*a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº. 8. 666/93;*
*b) extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;*
*c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;*
*d) fiscalização da execução do Contrato.*

***14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO***
*14.1 - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei nº8. 666/93 alterada pelas Leis nºS 8.883/94 e 9.648/98.*

***15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES***

*15.1 - As partes declaram-se sujeitas às determinações da Lei nº 8.666/93, legislação complementar, aos preceitos de Direito Público, às cláusulas deste Contrato e, supletivamente, aos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.*

***16.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO***

*16.1 - Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados daquela data, em conformidade com o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.*

*16.2 - As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do CONTRATANTE.*

***17.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO***

*17.1 – O Foro da Comarca de IRITUIA/PA é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.*

*E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 04 (quatro) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.*

ANTONIO DOS SANTOS SOARES:06587569234
Digitally signed by ANTONIO DOS SANTOS SOARES:06587569234
Date: 2017.04.07 09:35:21 -03'00'

*IRITUIA/PA, 04 de abril de 2017.*

***ANTONIO DOS SANTOS SOARES***
***PRESIDENTE - CMI/PA***
***CONTRATANTE***

J SILVA & AZEVEDO LTDA:34875690000144
Digitally signed by J SILVA & AZEVEDO LTDA:34875690000144
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC SOLUTI, ou=AC SOLUTI Multipla, ou=Certificado PJ A1, cn=J SILVA & AZEVEDO LTDA:34875690000144
Date: 2017.04.13 14:53:27 -03'00'

***J SILVA & AZEVEDO LTDA***
***CNPJ: 34.875.690/0001-44***
***CONTRATADA***

*Testemunhas:*
*Nome:* _____
*CPF:*

*Nome:* _____
*CPF:*